



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 644.711 - SP (2014/0336909-9)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : MARIA JANETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSELI SILVA GIRON BARBOSA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E OUTRO(S)
SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTERPOSIÇÃO DE AGRADO REGIMENTAL. NECESSIDADE. SÚMULA Nº 281/STF.

1. É incabível o recurso especial interposto impugnando decisão contra a qual caberia recurso na origem, nos termos do § 1º do art. 557 do CPC, porquanto não exaurida a instância ordinária (Súmula nº 281/STF).
2. Na hipótese em que os embargos de declaração, opostos na origem, são julgados de forma monocrática é necessária a interposição de agravo interno para que haja o exaurimento da instância.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 22 de setembro de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 644.711 - SP (2014/0336909-9)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por José Nicolau de Oliveira e Maria Janete de Oliveira contra decisão que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial.

Os agravantes alegam que foram opostos embargos de declaração com caráter de agravo interno antes da interposição do recurso especial, com vistas ao esgotamento da instância ordinária.

Por fim, requerem o provimento do presente agravo (e-STJ fls. 1.568-1.576).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 644.711 - SP (2014/0336909-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A irresignação não merece prosperar.

Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, de modo que esta merece ser mantida por seus próprios fundamentos:

"(...) Ultrapassados os requisitos de admissibilidade do agravo, passa-se ao exame do recurso especial.

Compulsando os autos, verifica-se que não houve o esgotamento das instâncias ordinárias porquanto manejado o recurso especial contra decisão monocrática sem que tenha sido interposto recurso de agravo regimental.

Incide, na hipótese, a Súmula nº 281/STF, aplicável por analogia: 'É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada'.

A propósito:

'AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. ESGOTAMENTO. AUSÊNCIA. CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO. SÚMULA 281/STF.

1. Diante da decisão monocrática que apreciou a apelação, caberia ao recorrente, a fim de esgotar a instância ordinária, interpor agravo interno contra o julgado, providência da qual não se desincumbiu.

2. Desatendimento do comando inserto no art. 105, III, da Constituição Federal, que prevê o cabimento do recurso especial em face de decisão proferida em 'única ou última instância'.

3. 'É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada' (súmula 281 do STF).

4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO' (AgRg no Ag nº 1.329.557/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, julgado em 7/12/2010, DJe 15/12/2010).

'AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JULGADOS MONOCRATICAMENTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. FALTA DE ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA 281 DO STF.

1. Contra a decisão monocrática do Tribunal a quo é cabível o agravo regimental, que deve ser utilizado antes de se interpor o recurso especial. Ante a ausência de exaurimento das vias recursais perante as instâncias ordinárias, incide, por analogia, a Súmula 281/STF.

2. Agravo regimental não provido' (AgRg no REsp nº 610.278/RJ, Rel. Desembargador Convocado VASCO DELLA GIUSTINA, Terceira Turma, julgado em 15/9/2009, DJe 6/10/2009).

Ante o exposto, conheço do agravo para negar provimento ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

recurso especial" (e-STJ fls. 1.550-1.551).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0336909-9

AgRg no
AREsp 644.711 / SP

Números Origem: 00060886320034036100 2003610000060886 60886320034036100

EM MESA

JULGADO: 22/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : MARIA JANETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSELI SILVA GIRON BARBOSA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS
MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação -
Revisão do Saldo Devedor

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : MARIA JANETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSELI SILVA GIRON BARBOSA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS
MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.